

LEI MUNICIPAL N.º 732/2025/GP, DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Declara de interesse público a Organização de Apoio aos Dependentes Químicos - OADEQ e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de interesse público estadual a Organização de Apoio aos Dependentes Químicos - OADEQ, entidade civil sem fins lucrativos dedicada ao acolhimento, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

Parágrafo único - A OADEQ, tem por finalidade:

- I - Prestar assistência psicossocial a dependentes químicos e suas famílias;
- II - Promover ações de prevenção e conscientização sobre o uso de drogas;
- III - Oferecer tratamento gratuito e programas de reabilitação;
- IV - Capacitar profissionais para atuação na área de dependência química.

Art. 2º - O Poder Público poderá firmar com a OADEQ:

- I - Convênios para manutenção de unidades de acolhimento;
- II - Termos de cooperação para capacitação de profissionais da saúde;
- III - Acordos para implementação de políticas públicas sobre drogas;
- IV - Parcerias para campanhas educativas em escolas e comunidades.

Art. 3º - A OADEQ terá direito a:

- I - Participar dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas;
- II - Acesso preferencial a recursos públicos destinados à saúde mental;
- III - Isenção de taxas e impostos municipais, nos termos da lei;
- IV - Uso de espaços públicos para atividades de reinserção social.

Art. 4º - São deveres da OADEQ:

- I - Manter registro atualizado de suas atividades e atendimentos;
- II - Prestar contas anualmente ao poder público;



III - Garantir o sigilo e respeito aos direitos dos assistidos.

Art. 5º - A OADEQ passa a ter Imunidade Tributária, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 150-inciso VI, letra "c", desde que atenda aos requisitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As isenções preestabelecidas no Artigo 3º, só é auto aplicável nos bens da OADEQ, não se estendendo o benefício a imóveis locado pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OADEQ caso sofra modificação em seu Estatuto que venha a desvirtuar o fim para qual foi criada, perderá o benefício contido no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A OADEQ poderá receber benefícios de todos os entes federativos, de Empresas privadas, de Empresas de economia mista, de todas as Organizações Não Governamentais ONG'S

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Tamandaré, em 01 de julho de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO